



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO 18 Nº 2117  
27 DE maio DE 2019

**Autor:** Poder Executivo  
**Prefeito Municipal:** Valdomiro Brischiliari

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** O artigo 113, da **Lei Complementar nº 027/2001**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago:

**I - Para imóveis residenciais**

a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

**II - Para imóveis comerciais, industriais e prestadores de serviços e inexplorados**

a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais

GESTÃO 2017/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

**Art. 2º** Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

  
Valdomiro Brischilari  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# Diário Oficial

ANO IX Nº 2117

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 27 de março de 2019.

AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA  
LTDA:12460601000166

Assinado de forma digital por AGILE TECNOLOGIA E CONSULTORIA  
LTDA:12460601000166  
Dados: 2019.03.28 00.30:07 -04'00"

## AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pelo Pregoeiro Oficial e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito, conforme parecer: **PROCESSO Nº: 0038/2019**

**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0017/2019**

**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV DO EDITAL.

**Vencedor(es):** AZEVEDO & GUERRA LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3, totalizando R\$ 116.150,00 (cento e dezesseis mil e cento e cinquenta reais);

Mundo Novo/MS, 26 de março de 2019.

Cassiano Vidovix  
Pregoeiro Oficial

aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

**II - Para imóveis comerciais, industriais e prestadores de serviços e inexplorados**

- a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).
- b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, devendo o número de parcelas ser regulamentado por decreto.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valdomiro Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI

### LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2019

**Autor:** Poder Executivo  
**Prefeito Municipal:** Valdomiro Brischiliari

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 027/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

**Valdomiro Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 113, da Lei Complementar nº 027/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 113** O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago:

**I - Para imóveis residenciais**

a) até o mês de junho do ano do lançamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a critério do Fisco Municipal, nos vencimentos e locais indicados nos

### LEI Nº 1.120/2019

**Autor:** Poder Legislativo  
**Vereador:** Paulo Ricardo Vieira

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DO JATINHO".**

**VALDOMIRO BRISCHILIARI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DO JATINHO**, sediada neste Município de